



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
AUDITORIA-GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2022 AG/UFMG

1. A AUDITORIA-GERAL

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), órgão de assessoramento do Conselho Universitário, órgão de apoio técnico do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da Universidade. A sua missão é apoiar a UFMG em seu funcionamento e evolução, adicionar valor, melhorar a eficiência, fortalecer a gestão e proteger as suas operações, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento de forma objetiva e baseada em riscos.

O trabalho realizado compreende a avaliação da regularidade na aplicação de recursos públicos, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a adequação e suficiência dos mecanismos de governança, controles e transparência estabelecidos e eficácia da gestão na conformidade das atividades executadas.

As avaliações descritas nesse Relatório, baseadas nas regulamentações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, referem-se aos critérios técnicos, objetivando o auxílio à Unidade Auditada, não devendo ser interpretadas como avaliação dos gestores e servidores desta envolvidos nos trabalhos analisados por meio da nossa amostra.

2. RESUMO

I. Qual foi o trabalho realizado pela Auditoria-Geral da UFMG?

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), Órgão Assessor ligado ao Gabinete da Reitora, criado em 2015, possui como atribuições a proposição, organização e coordenação de ações de acessibilidade e a finalidade de assegurar a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica e profissional com o intuito de impulsionar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade em atendimento à legislação (Portaria nº 15, de 27 de fevereiro de 2015) da Universidade Federal de Minas Gerais.

Considerando as ações de acessibilidade e inclusão definidas no subitem 4.1.3 do Capítulo 4 do Plano de Desenvolvimento Institucional (UFMG 2018-2023) e as atribuições do NAI, esse trabalho buscou responder questões de auditoria visando analisar os projetos e as ações voltados para a inclusão das pessoas com deficiência à vida acadêmica e profissional e que assegurem a sua acessibilidade e qualidade de vida na Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG.

Para o trabalho foram realizadas pesquisas no sítio eletrônico do NAI e da UFMG com o objetivo de identificar os programas, projetos e ações de acessibilidade e inclusão desenvolvidos na UFMG, em atendimento à legislação e ao PDI UFMG 2018-2023.

O trabalho também buscou verificar: a acessibilidade dos principais sítios eletrônicos da UFMG, em conformidade com o Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios – ASES e ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico e-MAG; a disponibilização de símbolo na página de entrada dos sítios que represente a acessibilidade na internet em atendimento à legislação e às melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Conforme será detalhado na Metodologia, Apêndice B, este trabalho foi baseado na legislação vigente sobre Acessibilidade e Inclusão. Para tanto, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental (ii) indagação e (iii) entrevista.

II. Por que a Auditoria Geral da UFMG realizou esse trabalho?

O trabalho realizado teve como objetivo atender ao item nº 15 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) de 2021, qual seja: analisar os projetos e as ações voltados para a inclusão das pessoas com deficiência à vida acadêmica e profissional e que assegurem a sua acessibilidade e qualidade de vida na Universidade.

A escolha do tema Acessibilidade e Inclusão, objeto do trabalho de Auditoria, foi definida por meio da apuração da Matriz de Riscos do PAINT de 2021, que teve por objetivo a análise dos riscos associados ao tema Acessibilidade e Inclusão constante do subitem 4.1.3 do Capítulo 4 – Desenvolvimento Institucional do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018-2023 da UFMG.

Segundo o PDI “a inclusão na UFMG hoje ocorre sob o manto de uma política institucional, que se processa sob a coordenação do NAI, que tem como responsabilidade a proposição, organização e coordenação e execução de ações para assegurar a inclusão, eliminando ou reduzindo barreiras pedagógicas, arquitetônicas, à comunicação e ao acesso à informação. O trabalho é voltado para o atendimento de estudantes com deficiência matriculados nos diferentes níveis de ensino e servidores da UFMG” (PDI UFMG, 2018-2023, p. 165).

III. Quais as conclusões alcançadas pela Auditoria Geral da UFMG? Quais as recomendações adotadas?

A partir da realização desse trabalho foi possível identificar as ações, os programas e projetos de acessibilidade e inclusão que estão sendo desenvolvidos na UFMG e os serviços prestados pelo NAI visando o atendimento às ações do PDI UFMG 2018-2023 e à legislação.

Foram identificados os seguintes serviços prestados às pessoas com deficiência na UFMG: disponibilização de tecnologias assistivas, materiais didáticos acessíveis, tutoriais, manuais administrativos, cartilhas, ajudas técnicas, prestação de serviços de tradutor/intérprete de Libras, dentre outros. O acompanhamento e a avaliação do cumprimento aos critérios de reservas de vagas no ingresso de alunos, docentes e servidores da Universidade, nos processos seletivos e concursos públicos e das vagas de estágio para portadores de deficiência também tem sido observado na Universidade.

Contudo, foi identificado que as ações desenvolvidas pelo NAI e pela PRORH referente às ações de acompanhamento e avaliação dos servidores com deficiência da UFMG demandam maior efetividade. Também foi identificado que a Política de Acessibilidade e Inclusão NAI/UFMG não está regulamentada e institucionalizada na Universidade. Por fim, não foi comprovado o atendimento à legislação referente à disponibilização do mínimo de 5% de servidores e terceirizados com capacitação básica em Libras para o atendimento às pessoas com deficiência na UFMG.

Quanto às recomendações que devem ser implementadas, destacam-se: regulamentar e institucionalizar a Política de Acessibilidade e Inclusão da UFMG em cumprimento ao Regimento Geral da Universidade; definir junto à PRORH as competências e atribuições do NAI referente aos

servidores com deficiência da UFMG; envidar esforços para o cumprimento e acompanhamento do percentual mínimo de 5% servidores e terceirizados com capacitação básica em Libras; divulgar no sítio eletrônico do NAI os resultados dos projetos do Programa PIPA e de orientações aos gestores das unidades administrativas e acadêmicas da UFMG, bem como chefes e colegas de trabalho, podendo ser por meio de cartilha ou manual, contendo informações sobre a inclusão dos servidores no ambiente de trabalho, visando o desenvolvimento profissional e social dos servidores em atendimento à legislação; orientar os órgãos da UFMG sobre a importância de adequação dos sítios da UFMG à acessibilidade digital.

3. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ASES - Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios

BVV - Banca de Verificação e Validação da Condição de Pessoa com Deficiência

CAC – Coordenadoria de Assuntos Comunitários

CEPE - Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CGRC - Comitê de Governança, Riscos e Controles

CGU – Controladoria Geral da União

CP - Centro Pedagógico

CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente

COLTEC – Colégio Técnico

DRH - Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

e-MAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico

FUMP – Fundação Mendes Pimentel

GTI – Governança de Tecnologia da Informação

IIA - Instituto dos Auditores Internos do Brasil

LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

MEC – Ministério da Educação

MOT - Manual de Orientações Técnicas da CGU

MPOG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

NAI - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão

NBR – Norma Brasileira

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PcD – Pessoa com Deficiência

PCD - Programa de Monitoria para Pessoas com Deficiência

PNE - Pessoa com Necessidade Especial

POP – Produção de material

PRAE – Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PIPA - Programa de Apoio a Inclusão e Promoção à Acessibilidade

PNAES - Plano Nacional de Assistência Estudantil

PNE – Plano Nacional de Educação

PPA – Plano Plurianual

PROGRAD – Pró- Reitoria de Graduação

PMG - Programa de Monitoria de Graduação

PRORH – Pró-Reitoria de Recursos Humanos

PTA - Programa de Trabalho de Auditoria

ERE - Regime Remoto Emergencial

SA – Solicitação de Auditoria

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SFC - Secretaria Federal de Controle Interno

SISU - Sistema de Seleção Unificada

SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática

TCU – Tribunal de Contas da União

TA - Tecnologia Assistiva

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UGS - Unidades Gestoras

4. INTRODUÇÃO

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), criado em 2015, constitui órgão assessor ligado ao Gabinete da Reitoria. “As atribuições e finalidades do NAI compreendem a proposição, organização e coordenação de ações para assegurar a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica e profissional, impulsionando o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade” (Portaria nº 15, de 27 de fevereiro de 2015).

Considerando a relevância do Tema Acessibilidade e Inclusão constante do subitem 4.1.3 do Capítulo 4 do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMG (PDI UFMG 2018-2023), sendo o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) órgão de referência voltado para o atendimento de pessoas com deficiência dentro da UFMG, este trabalho de auditoria teve por objetivo analisar os projetos e as ações voltados para a inclusão das pessoas com deficiência à vida acadêmica e profissional e que assegurem a sua acessibilidade e qualidade de vida na Universidade.

O trabalho contemplou a análise das informações e dos documentos encaminhados pelo NAI e pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG (PRORH), além dos documentos disponibilizados no sítio eletrônico do NAI, UFMG e no Sistema Eletrônico de Informações da UFMG (SEI).

Além disso, foi realizada verificação da acessibilidade e da presença de símbolo que representa acessibilidade nos principais sítios eletrônicos da UFMG visando identificar o atendimento ao Avaliador e Simulador de Acessibilidade (ASES) e à legislação vigente.

As seguintes legislações e manuais guiaram este trabalho:

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000
- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002
- Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008
- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014
- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão
- Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999
- Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004
- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005
- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011
- Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007
- Acórdão de Relação nº 2070/2015 TCU 2ª Câmara
- Acórdão nº 4471/2016 TCU 2ª Câmara
- Acórdão nº 505/2016 TCU - Plenário TCU 2ª Câmara
- Acórdão 1.832/2018- Plenário
- Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios - ASES
- Documento Orientador das Comissões de Avaliação in loco para Instituições de Educação Superior com Enfoque em Acessibilidade
- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico e-MAG
- Norma ABNT NBR 15599
- Plano de Desenvolvimento Institucional 2028-2023 da UFMG
- Rede de Acessibilidade -Como construir um ambiente acessível nas organizações Públicas - Brasília, 2019 1ª edição
- Resolução Complementar nº 03/2018, de 17 de abril de 2018 - Regimento Geral da UFMG

A avaliação do objeto ocorreu por meio de:

- **Testes substantivos:** visando à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações da Entidade; e
- **Testes de observância:** visando a obtenção de uma razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários da Entidade.

Para tanto, os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos de auditoria interna aplicáveis ao Poder Executivo Federal, sendo utilizados a aplicação de check-list, o envio de solicitações de Auditoria e a análise documental. Destaca-se que o uso dessas técnicas consta do

Programa de Trabalho de Auditoria (PTA) e que elas visam à adição de valor à Universidade e, também, à efetividade das respectivas políticas públicas.

Ressalta-se que os exames realizados visaram avaliar:

- Legalidade e legitimidade das ações de acessibilidade e inclusão voltados para a inclusão das pessoas com deficiência à vida acadêmica e profissional na UFMG em atendimento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI UFMG 2018-2023);
- Programas, projetos e serviços que promovam a acessibilidade e a plena inclusão das pessoas com deficiência na Universidade, visando, também, a eliminação de barreiras de acessibilidade e as limitações na fruição e exercício de direitos;
- Transparência; e
- Governança e Controle Interno.

Para a realização dos exames, foram analisados os documentos encaminhados pelo NAI por meio do Processo SEI nº 23072.239093/2021-55, referente a este trabalho de auditoria. Foram utilizados, ainda, o Processo SEI nº 23072.048386/2019-19 (Termo de Colaboração nº 082/2019 firmado entre a UFMG e a FUMP para execução da Política de Acessibilidade NAI/UFMG) e o Processo SEI nº 23072.204057/2020-90 (trabalho de auditoria interna sobre acessibilidade). Em complemento, foram analisadas informações no sítio eletrônico do NAI e da UFMG referentes à acessibilidade e inclusão.

Salientamos que as análises foram executadas durante o período de 02/08/2021 a 29/03/2022.

5. RESULTADO DOS EXAMES

Achado 1. Ausência de regulamentação e institucionalização da Política de Acessibilidade e Inclusão NAI/UFMG e de definição formal das competências e atribuições entre os Órgãos da UFMG, referente às ações de acessibilidade e inclusão, em atendimento à legislação

No Sistema SEI foi identificado no Processo SEI nº 23072.048386/2019-19 referente ao Termo de Colaboração UFMG 082/2019-00 firmado entre a UFMG e a FUMP documento SEI (0056473), Política de Acessibilidade e Inclusão NAI/UFMG (Anexo I). O NAI afirmou que a política que consta no documento, referente ao Termo de Colaboração 082/2019, é a política de acessibilidade e inclusão da UFMG e que o documento está respaldado pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMG 2018-2023, Capítulo 4 "Cidadania: Direitos Humanos, Saúde Mental, Acessibilidade e Inclusão".

Considerando os normativos que dispõem sobre acessibilidade e inclusão, foi identificado que a Política de Acessibilidade e Inclusão NAI/UFMG está descrita somente no Termo de Colaboração 082/2019 e no PDI UFMG 2018-2023, que são documentos transitórios.

Diante disso, foi constatado que a política não está regulamentada e institucionalizada na UFMG. No documento somente consta assinatura e aprovação pela Diretora do NAI, não consta aprovação pelo Conselho Universitário, CEPE ou pelo órgão superior vinculado ao NAI por meio de Resolução, em atendimento ao artigo 28 da Lei nº 13.146/2015 e de acordo com o artigo 2º Anexo à Resolução Complementar nº 3/2018, de 17 de abril de 2018 - Regimento Geral da UFMG.

Tendo em vista a importância de um documento interno que oriente as ações de acessibilidade e inclusão na Universidade, verifica-se a necessidade da regulamentação da Política de Acessibilidade e Inclusão da UFMG por meio de normativo interno, uma vez que se trata de um documento que deve vigorar permanentemente, em consonância à legislação.

Lei nº 13.146/2015:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

(...)

Anexo à Resolução Complementar nº 3/2018 - Regimento Geral da UFMG:

Art. 2º O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE e o Colegiado Superior de cada Unidade regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, as atividades peculiares aos órgãos da UFMG e as demais matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, por meio de Resoluções, respeitada a legislação vigente.

Identificou-se, também, que não há definição formal das competências e atribuições de cada órgão para que seja possível o atendimento dos normativos vigentes, inclusive, do PDI da UFMG sobre acessibilidade e inclusão, diante das informações prestadas pelo NAI e pela PRORH em relação ao acompanhamento dos servidores da UFMG com deficiência ou mobilidade reduzida, ao desenvolvimento e controle de ações de acessibilidade e à inclusão nos seguintes documentos constantes do Processo SEI nº 23072.239093/2021-55: Despacho GAB -SECNA 1152543 (Anexo II), Despacho GAB-SECNA 1258297 (Anexo III), Ofício nº 74/2022/PRORH-GAB-UFMG 1216665 (Anexo IV).

Achado 2. Não foi identificado na UFMG a disponibilização de acompanhante especializado, em casos de comprovada necessidade, à pessoa com transtorno do espectro autista, em cumprimento à legislação

Tendo por base a manifestação do NAI no documento SEI - Despacho GAB-SECNA(1152543) (Anexo II), com relação ao acompanhamento às pessoas com transtorno do espectro autista na UFMG e a ausência de informação sobre a questão por parte da PRORH, apesar do NAI realizar o acompanhamento aos discentes, conforme citado no Despacho, não foi identificado o atendimento pela UFMG, em casos de comprovada necessidade, da disponibilização de acompanhante especializado à pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular no âmbito da UFMG (Centro Pedagógico, COLTEC, Graduação) em atendimento ao art. 3º, Parágrafo único, Lei nº 12.764/2012 e inciso II do art. 24 do Decreto 5.296/2004 e art. 4º § 2º do Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014.

Lei nº 12.764/2012:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Decreto 5.296/2004:

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

(...)

II - colocar à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas;

Decreto nº 8.368/2014:

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

(...)

§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do [parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012.](#)

Portanto, foi constatado a adoção de medidas pelo NAI, porém ainda existe a necessidade de disponibilização de acompanhante especializado à pessoa com transtorno do espectro autista, conforme exigência legal e normativa, no âmbito da UFMG.

Achado 3. Não foi evidenciado ações que atenda a todos os servidores com deficiência na UFMG, em atendimento à legislação

Considerando as informações do NAI encaminhadas por meio dos Documentos SEI nº 1152830) e (1153299) anexos ao Despacho GAB - SECNAI 1152543) (Anexo II) do Processo SEI nº 23072.239093/2021-55 em relação ao total de 151 servidores com deficiência na UFMG, 07 (3%) estão tendo acompanhamento em curso pelo NAI uma vez que o acompanhamento ao servidor pelo NAI e PRORH tem sido realizado em sua maioria sob demanda do servidor, chefia ou da PRORH.

De acordo, ainda, com o art. 37 Caput e Inciso II da Lei nº13.146/ 2015, art. 24 do Decreto nº 5.296/2004 e em atendimento ao PDI UFMG 2018-2023.

Lei nº13.146/ 2015:

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

(...)

Decreto nº 5.296/2004:

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - colocar à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

(...)

Dessa forma, não foram evidenciados de forma precisa se as ações de acessibilidade, de inclusão e de colocação competitiva relacionados ao suporte individualizado atendem a todos os servidores com deficiência, o que inclui a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação no ambiente de trabalho aos servidores com deficiência da UFMG.

Achado 4. Ausência de ações de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos percentuais de reserva de vagas referente à capacitação em Libras de servidores e terceirizados na Universidade

Em consulta ao NAI e PRORH sobre o atendimento ao art. 26 § 1º do Decreto nº 5.626/2005, referente ao cumprimento do percentual mínimo de servidores e terceirizados com capacitação básica em Libras, com o objetivo de garantir às pessoas com deficiência o atendimento na UFMG, foram enviadas informações pela PRORH por meio do Ofício nº 74/2022/PRORH-GAB-UFMG - documento SEI - Ofício nº 74 (1216665) - Processo SEI nº 23072.239093/2021-55 (Anexo IV) que 132 servidores apresentaram, em algum momento, ação de desenvolvimento relacionada à Libras para solicitar progressão por capacitação. A data de entrada dos servidores varia entre 09/11/1984 e 23/10/2019 e a carga horária dos cursos entre 20 e 280 horas.

Considerando as informações disponibilizadas no Portal da Transparência¹ foi identificado que a UFMG possui aproximadamente 8.500 servidores em exercício. Em relação ao total, apenas 132 (1,53%) possuem capacitação em Libras.

Decreto nº 5.626/2005:

Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018\)](#)

§ 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018\)](#)

Dessa forma, foi evidenciado que a UFMG não dispõe de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras em cumprimento ao Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

¹ Portal da Transparência - Controladoria Geral da União acesso em 20/04/2022: disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos/26238?ano=2022>

Achado 5. Insuficiência de informações divulgadas no sítio eletrônico do NAI, referente às metas, indicadores de avaliação e os resultados dos projetos do Programa PIPA em atendimento à legislação

Em 21/10/2021 esta auditoria realizou pesquisas no sítio eletrônico da Unidade com o objetivo de verificar o acesso livre às informações e à documentação referente aos Programas, projetos, ações de acessibilidade e serviços desenvolvidos pelo NAI, sendo identificado o Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção da Acessibilidade (PIPA) na aba Edital PIPA.

Lei nº 12.527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

Decreto nº 7.724/2021:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

(...)

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

Portanto, não foram identificadas informações referentes as principais metas, os indicadores de avaliação e os resultados dos projetos em atendimento ao inciso V do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e § 3º II do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Achado 6. Baixa acessibilidade nos sítios eletrônicos da UFMG

Durante o período de 20 a 23/09/2021 foram realizadas avaliações de acessibilidade nos 63 sítios eletrônicos principais de todas as unidades administrativas e acadêmicas vinculados à UFMG por meio do Sistema avaliador de acessibilidade – ASES² do Governo Federal. Diante disso, foi identificado que do total de 63 Unidades/órgãos da UFMG 13 ou 21% obtiveram nota abaixo de 70%, o que representa, conforme legenda do respectivo sistema, a pior avaliação de acessibilidade, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Unidades que obtiveram notas abaixo de 70% no avaliador ASES

Nº	Unidade /Órgão	Notas - Acessibilidade %
1	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA/UFMG	69,79
2	COORDENADORIA DE TRANSFERÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CTIT)	69,57
3	PRÓ-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO/UFMG	69,05
4	Escola de Arquitetura /UFMG	68,65
5	Fundação Universitária Mendes Pimentel	68,37
6	Escola de Engenharia/UFMG	68,00
7	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFMG	67,86
8	Centro Esportivo Universitário /UFMG	67,75
9	Núcleo de Ciências Agrárias /UFMG	64,76
10	Escola de Educação Física /UFMG	63,83
11	Pró-Reitoria de Recursos Humanos /UFMG	63,52
12	Escola de Veterinária	59,96
13	Conservatório da UFMG	43,24

Fonte: Elaborado pela autora a partir da avaliação do ASES.

² Disponível em <https://asesweb.governoeletronico.gov.br/>

Nesse sentido, a acessibilidade dos 13 sítios eletrônicos vinculados à UFMG, com nota abaixo de 70% está em desacordo com o Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios – ASES e ao Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico, não atendendo ao disposto no art. 1º § 1º e 2º da Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007.

Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007:

Art. 1º O planejamento, implantação, desenvolvimento ou atualização de portais e sítios eletrônicos, sistemas, equipamentos e programas em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional reger-se-á por políticas, diretrizes e especificações que visem assegurar de forma progressiva a acessibilidade de serviços e sistemas de Governo Eletrônico.

§ 1º As políticas, diretrizes e especificações técnicas de acessibilidade serão sistematizadas na forma de um modelo denominado "Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG", de adoção compulsória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISPI, de que trata o Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de

1994, a partir da data da publicação desta Portaria.

§ 2º O e-MAG será amplamente divulgado e a sua disseminação será ativamente promovida por meio da adesão voluntária a ser obtida junto aos órgãos e entidades das administrações públicas estaduais, municipais e distrital e às pessoas jurídicas de direito privado que mantenham relacionamento por meio eletrônico com a Administração Pública Federal.

Considerando teste de verificação da disponibilização de símbolo que represente acessibilidade, realizada em 23/09/2021 nos 63 sites principais de todas unidades administrativas e acadêmicas vinculados à UFMG foi identificado que 36 sites da UFMG, 57% do total não possuem símbolo, na página de entrada, que represente a acessibilidade na internet, em atendimento ao art. 47, parágrafo 2º, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, combinado com o art. 63 § 1º, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Acórdão 1.832/2018- Plenário, conforme demonstrado no Quadro 2 do documento Apêndices D (1422572).

Nesse sentido, a ausência de símbolo, na página de entrada dos 36 sítios eletrônicos vinculados à UFMG está em desacordo com as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente, não atendendo ao art. 47, parágrafo 2º, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, combinado com o art. 63 § 1º, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Decreto nº 5.296/ 2004:

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

(...)

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

Lei nº 13.146/2015:

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

Diante disso, constatou-se a nota abaixo de 70% em relação à acessibilidade dos 13 sítios eletrônicos vinculados à UFMG e a ausência de símbolo, na página de entrada dos 36 sítios eletrônicos vinculados à UFMG .

6. RECOMENDAÇÕES

Achado 1. Ausência de regulamentação e institucionalização da Política de Acessibilidade e Inclusão NAI/UFMG e de definição formal das competências e atribuições entre os Órgãos da UFMG, referente às ações de acessibilidade e inclusão, em atendimento à legislação

A fim de evitar o risco de descumprimento à legislação, ao Regimento Geral da UFMG e visando a formalização das competências e atribuições do NAI referente aos servidores com deficiência da UFMG, a Unidade deve atender às recomendações a seguir:

Recomendação 01: Regulamentar e institucionalizar a Política de Acessibilidade e Inclusão da UFMG em atendimento à legislação e ao artigo 2º Anexo à Resolução Complementar nº 3/2018, de 17 de abril de 2018 - Regimento Geral da UFMG.

Recomendação 02: Definir formalmente as competências e atribuições do NAI junto à PRORH no que tange às ações de acompanhamento e avaliação dos servidores com deficiência da UFMG.

Achado 2. Não foi identificado na UFMG a disponibilização de acompanhante especializado, em casos de comprovada necessidade, à pessoa com transtorno do espectro autista, em cumprimento à legislação

A fim de evitar o risco de não atendimento aos normativos vigentes sobre acessibilidade e inclusão e ao PDI da UFMG, o NAI deve atender a seguinte recomendação:

Recomendação 03: Buscar soluções junto à Reitoria e à PRORH com o objetivo de disponibilizar acompanhante especializado às pessoas com transtorno do espectro autista, em casos de necessidade comprovada, nos cursos regulares da UFMG, em cumprimento à legislação.

Achado 3. Não foi evidenciado ações que atenda a todos os servidores com deficiência na UFMG, em atendimento à legislação

A fim de evitar o risco de descumprimento à legislação e propiciar o efetivo acompanhamento e avaliação dos servidores com deficiência da UFMG, o NAI deve seguir as recomendações:

Recomendação 04: Elaborar ofício circular no sentido de orientar, conscientizar e sensibilizar os dirigentes das Unidades administrativas e acadêmicas vinculadas à UFMG quanto aos direitos, à acessibilidade e inclusão dos servidores com deficiência da Universidade, visando o atendimento da legislação e a redução das barreiras nas comunicações, atitudinais, instrumentais, metodológicas e digitais.

Recomendação 05: Divulgar no sítio eletrônico do NAI orientações aos gestores das unidades administrativas e acadêmicas da UFMG, bem como chefes e colegas de trabalho, podendo ser cartilha ou manual, contendo informações sobre a inclusão dos servidores no ambiente de trabalho, visando o desenvolvimento profissional e social dos servidores em atendimento à legislação.

Achado 4 Ausência de ações de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos percentuais de reserva de vagas referente à capacitação em Libras de servidores e terceirizados na Universidade visando o atendimento às pessoas com deficiência na UFMG

Com o objetivo de evitar o risco de não atendimento à legislação e garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento na Universidade, o NAI deve atentar para a seguinte recomendação:

Recomendação 06: Elaborar plano de ação de acompanhamento e de avaliação do cumprimento do percentual mínimo de 5% de servidores e terceirizados com capacitação básica em Libras, com o objetivo de garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento na UFMG, de acordo com o art. 26 § 1º do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Achado 5. Insuficiência de informações divulgadas no sítio eletrônico do NAI, referente às metas, indicadores de avaliação e os resultados dos projetos do Programa PIPA em atendimento à legislação

Para evitar o risco do não atendimento aos normativos de transparência e acesso à informação pelas pessoas com deficiência, a Unidade deve atender à recomendação a seguir:

Recomendação 07: Divulgar no sítio eletrônico do NAI as informações concernentes às principais metas, indicadores de avaliação e os resultados dos projetos do Programa PIPA em atendimento à legislação.

Achado 6. Baixa acessibilidade nos sítios eletrônicos da UFMG

Para evitar o risco do não atendimento à legislação e da impossibilidade do acesso pelas pessoas com deficiência aos principais sítios eletrônicos da UFMG, o NAI deve atender às recomendações a seguir:

Recomendação 08: Orientar as unidades administrativas e acadêmicas vinculadas à UFMG, conforme Quadro 1, a adotarem medidas para garantir a Acessibilidade de conteúdo às pessoas com deficiência, adequando a página dos sítios eletrônicos dos órgãos para atingir, no *software* Ases, a nota de, no mínimo, 70% em atendimento ao art. 1º Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007.

Recomendação 09: Orientar as unidades administrativas e acadêmicas vinculadas à UFMG, conforme Quadro 2 - Apêndice D, da necessidade de dispor símbolo, na página principal, que represente a acessibilidade na internet, em conformidade com as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente em atendimento ao art. 47, parágrafo 2º, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. QUESTIONÁRIO DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

Com base no Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, esta Auditoria aplicou Questionário de Avaliação de Governança e Controles Internos (Anexo V) em entrevista com a gestão do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, a qual ocorreu no dia 09 de fevereiro de 2022. Este questionário contou com 21 questões e teve como objetivo avaliar as práticas de governança e os procedimentos de controles internos adotados pelo Órgão relativos à gestão de pessoas, planejamento estratégico e controle e risco.

Para analisar o tema Gestão de Pessoas, foram avaliados os itens 01 a 10 do Questionário. Nesta seara, observou-se que o órgão possui organograma, contendo a definição das funções e descrição das competências, sendo que as funções dos servidores que compõe a equipe técnica do NAI estão definidas, dentre outros, por meio dos POPs (Procedimento Operacional Padrão). Foi identificada, também, a existência de rodízio de funções administrativas e dos grupos que possuem funções específicas. Sobre as políticas formalizadas que antevêm a substituição de servidores em caso de aposentadoria ou exoneração, a unidade informou não haver políticas formalizadas. Contudo, a Unidade informou que precisa desenvolver ações que possibilitem a manutenção das atividades na ocorrência dessas situações.

Além disso, verificou-se que não são realizadas pesquisas sobre clima organizacional de forma sistematizada. São realizadas reuniões frequentes entre a Direção da Unidade e o corpo administrativo, visando a solução de problemas e acompanhamento dos resultados, com adoção de feedback. Por sua vez, a aplicação de pesquisa de clima organizacional auxilia no entendimento das insatisfações dos servidores e é uma importante ferramenta para a promoção de mudanças que visam melhorar o desempenho do corpo técnico.

Em relação ao ingresso de servidores novatos sobre o conhecimento da Universidade e dos trabalhos a serem executados, o procedimento adotado é realizado por meio do sistema Moodle, plataforma de aprendizado à distância, no qual são disponibilizados tutoriais, manuais e procedimento operacional padrão. A capacitação dos servidores também tem sido realizada à distância por meio de tutoriais disponibilizados no sistema Moodle.

Em relação ao tema Acessibilidade e Prevenção contra Incêndio e Pânico a Unidade informou não haver capacitação no NAI e de forma global no Centro de Atividades Didáticas de Ciências Naturais (CAD1) onde o NAI está localizado. O órgão informou que solicitará informações da Pró Reitoria de Administração sobre a capacitação em incêndio e pânico.

Esta auditoria entende que o treinamento contra incêndio e pânico é de suma importância para a prevenção de incêndio e capacitação em primeiros socorros nos casos de emergência. Dessa forma, sugere-se à Unidade a realização de treinamento sobre o assunto. Os servidores do NAI têm recebido treinamento constante para atender às necessidades das pessoas com deficiência e /ou mobilidade

reduzida. O treinamento tem sido realizado à distância no sistema Moodle.

A análise do tema Planejamento e Estratégia baseou-se nos itens 11 e 12 do Questionário. Verificou-se que os objetivos da Unidade estão bem definidos e formalizados. O Plano de Ação exigido no momento da Avaliação de Desempenho do servidor é elaborado, avaliado e monitorado informalmente. A Unidade possui planejamento estratégico, com objetivos, metas e controles. De acordo com a Unidade nas reuniões de equipe são discutidos assuntos referentes às atividades do setor com a verificação do atendimento das metas.

Quanto ao tema Controle e Risco, na análise dos itens 13 a 21 do Questionário, verificou-se que a questão 13 referente à segregação de funções não se aplica ao NAI, devido ao órgão não ser Unidade Gestora. Com relação ao backup dos arquivos de dados a unidade informou que realiza periodicamente backup de segurança da informação na própria rede da UFMG, sendo a nuvem, que tem controle do material de consumo do órgão, sendo o planejamento das compras realizado anualmente e repassado à FUMP em relação à execução da Política de Acessibilidade e Inclusão NAI/UFMG referente ao Termo de Colaboração nº 82 NAI/UFMG/FUMP e ao Departamento de Logística de Suprimentos (DLO), visto o órgão não ser Unidade Gestora e estar vinculado à Reitoria da UFMG.

A unidade se mostrou segura com relação ao controle na contratação de pessoal terceirizado e com relação aos fiscais de contrato; a designação formal para a função de fiscal tem sido observada.

A unidade demonstrou atendimento em grande parte das questões avaliadas e nas que não possuem total atendimento a unidade reconheceu a importância do aprimoramento para gestão.

8. CONCLUSÃO

A Auditoria-Geral da UFMG realizou trabalhos referente à avaliação dos projetos e das ações voltados para a inclusão das pessoas com deficiência à vida acadêmica e profissional e que assegurem a sua acessibilidade e qualidade de vida na Universidade, da verificação da disponibilização das informações e documentos no Sítio Eletrônico do NAI, da análise das avaliações da acessibilidade e da disponibilização de símbolos que represente a acessibilidade nas páginas principais dos sítios da UFMG, que proporciona obtenção de segurança razoável para a emissão de opinião de auditoria.

Ressalta-se que os trabalhos obtiveram como foco a avaliação dos Controles Internos e do Gerenciamento de Riscos das ações de extensão realizadas no âmbito da Universidade, conforme evidencia os preceitos de auditoria interna aplicáveis ao Poder Executivo Federal.

Salienta-se que a adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria-Geral da UFMG é de responsabilidade da Unidade Auditada, assim como a aceitação formal do risco associado em caso de não adesão a elas, conforme destaca o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal em seu item 176, transcrito abaixo:

CAPÍTULO V - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Seção IV - Monitoramento 176. É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada

implementação das recomendações emitidas pela UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Dessa forma, a Auditoria-Geral, embasando-se em práticas e diretrizes internacionais e nacionais aplicáveis à Administração Pública Federal, evidencia a importância do cumprimento das recomendações por ela emitidas para a agregação de valor organizacional à Universidade.

Gislene Brant Moura Generoso

Contadora - CRC/MG 077.100/O-4

Terezinha Vitória de Freitas Silva

Auditora Geral - CRC/MG 082.798/O-3



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Vitória de Freitas Silva, Auditor(a)-Geral**, em 12/05/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Brant Moura Generoso, Contadora**, em 12/05/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448883** e o código CRC **CE003354**.